

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,



COMARCA DE LAGES  
SANTA CATARINA

*Rita Maria Rosa Ramos*

OFICIAL

*Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim*

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: 2ª Alteração do Estatuto Social da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV.

REQUERENTE: ALCEU MEZZALIRA.

*Autuação*

EM 18 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

*Rita Maria Rosa Ramos*  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O-SUBSCREVI E ASSINO.

*Rita Maria Rosa Ramos*  
OFICIAL  
*Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim*  
OFICIAL Substituta  
LAGES - SC

SIG nº 09.2018.00009670-2

**DESPACHO**

Cuida-se de pedido de alteração estatutária formulado pela FIEPE/CAV, que objetiva unicamente a alteração de endereço da sede da Fundação, qual seja, Avenida Luiz de Camões, n.1741, Residencial Amanda, sala 2, Bairro Conta Dinheiro, CEP 88502-000, em Lages/SC.

Despacho de instauração do Procedimento Administrativo segue às fls. 12/13.

Após análise das formalidades para a alteração pretendida, em observância ao disposto no Art. 15, inciso III – *in fine*, do Ato 0168/2017/PGJ, que regulamenta a atividade de velamento de fundações no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, oficiou-se à fundação em velamento para apresentar cópia da Ata de nomeação dos ocupantes dos cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Em atendimento ao expediente, apresentou a Ata n. 05/2016 que nomeou os dirigentes dos órgãos da FIEPE/CAV.

**É o relatório.**

Nessa senda, considerando a observância formal das alterações e a minuta do novo estatuto, contemplando apenas a mudança de endereço da sede, o Ministério Público manifesta-se favorável à alteração estatutária.

Assim, considerando que os administradores deverão remeter a alteração estatutária e o parecer ministerial que a aprovou para averbação no registro da fundação, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, DETERMINO com espeque no Artigo 15, §3º e § 4º do Ato 168/2017/PGJ, a intimação do Diretor Administrativo da Fundação, Alceu Mezzalira, para que, averbada a alteração, remeta a esta 14ª Promotoria de Justiça o respectivo documento comprobatório expedido pelo cartório.

Lages/SC, 05/12/2018

*(Assinado Digitalmente)*

**CARLOS RENATO SILVY TEIVE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## EXTRATO DO ESTATUTO



Em cumprimento ao disposto no artigo 694 do CNFEJ DA Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, apresentamos o presente extrato do Estatuto da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão do CAV (FIEPE/CAV).

### 1- DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FUNDO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO:

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV (FIEPE/CAV) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Lages, Santa Catarina, em 16 de maio de 1988, no livro nº 119, folhas 001 a 005 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lages, Santa Catarina, com sede localizada na Avenida Luiz de Camões, nº 1741 Residencial Amanda, sala 2 (CEP 88520-000), Bairro Conta Dinheiro, em Lages – Santa Catarina.

**Art. 2º.** A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV (FIEPE/CAV), com sede o foro na cidade de Lages, Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV (FIEPE/CAV), tem como finalidades:

- I - promover, desenvolver, coordenar e gerenciar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica nos campos científico, tecnológico e cultural, relacionadas às áreas do saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;
- II – promover a captação, geração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica;
- III – elaborar, coordenar e gerenciar projetos de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica universitária;
- IV - promover e organizar eventos, e cursos relacionados às áreas relacionadas direta ou indiretamente aos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;
- V – prestar consultoria e assessoria especializada nos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas às áreas de saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;
- VI - apoiar e estimular a preservação da biodiversidade e do meio ambiente, por meio da divulgação de informações, bem como da criação, produção e execução de programas, projetos ou ações destinadas a este fim;
- VII - desenvolver atividades de assistência técnica destinada ao atendimento de comunidades regionais;

*Thaizany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



**Art. 4º.** Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

II - realizar programas educacionais comunitários;

III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de pessoas responsáveis pela geração e difusão de conhecimentos, úteis ao processo de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção animal e vegetal e demais atividades correlatas, com o objetivo de promover ou facilitar ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, vinculadas às áreas de saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;

V - comercializar os produtos produzidos pela Fundação;

VI - manter um corpo técnico de professores, pesquisadores e consultores, por meio de parcerias;

VII - conceder prêmios de estímulo a técnicos ou pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na região.

**Art. 5º.** O patrimônio da fundação é constituído:

I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - por bens obtidos e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser ofertados;

III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;

VI - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

  
Thailany Tessarollo  
OAB/SC - 33.107



## 2- NOMES E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FUNDADORES OU INSTITUIDORES E DOS DIRETORES:

### CONSELHO CURADOR

#### Cargo: Membro Titular do Conselho Curador

**ANDRÉ THALER NETO**, brasileiro, casado, médico veterinário – professor universitário, nascido em 05/12/1963 em Treze Tílias-SC, inscrito no CPF sob nro 490.470.519-04 e no RG sob nro 939.277 - SSP/SC com emissão em 29/09/2009, casado com JANICE VALMORBIDA, brasileira, engenheira agrônoma, nascida em 30/07/1968 em Maximiliano de Almeida – RS, inscrita no CPF sob nro 538.458.540-49 e no RG sob nro 4.795.547 - SSP/SC com emissão em 11/09/2015, ambos residentes e domiciliados na Rua Roraima, nro 09, bairro São Cristovão, CEP 88509-175, Lages – SC;

#### Cargo: Membro Titular do Conselho Curador

**ALDO GAVA**, brasileiro, casado, médico veterinário – professor universitário, nascido em 18/09/1954 em Nova Veneza – SC, inscrito no CPF sob nro 168.987.290-04 e RG sob nro 271.860-0 - SSP/SC – com emissão em 17/01/2000, casado com ROZA MARIA RAIZEL GAVA, brasileira, professora, nascida em 12/04/1952 em Campos Novos – SC, inscrita no CPF sob nro 345.224.179-34e no RG sob nro 271.860-0 - SSP/SC com emissão em 17/01/2000, ambos residentes e domiciliados Rua Caetano Vieira da Costa, nro 222, Apto. 41. CEP 88220-202 – Lages – SC;

#### Cargo: Membro Titular do Conselho Curador

**JÚLIO CESAR PIRES SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo – professor universitário, nascido em 10/04/1955 em São Sepe – RS, inscrito no CPF sob nro 243.623.010-20 e no RG sob nro 4.708.508-8 – SSP/SC com emissão em 05/05/2000, casado com HIGIA CANTO DOS SANTOS, brasileira, professora, nascida em 13/04/1960 em Santa Maria – RS, inscrita no CPF sob nro 364.071.860-72 e no RG sob nro 6.282.903 SSP/SC com emissão 16/08/2010, ambos residentes e domiciliados na Rua Frei Camilo, 143 – Centro CEP 88501-410 - Lages-SC;

#### Cargo: Membro Titular do Conselho Curador

**PAULO CEZAR CASSOL**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo – professor universitário, nascido em 05/02/1959 em Rodeio Bonito – RS, inscrito no CPF sob nro 250.351.260-72 e no RG sob nro 2.010.365.415 com emissão em 13/04/2015 Secretaria de Justiça e Segurança / RS, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, 374, Bairro Conta Dinheiro, CEP 88.520-050, Lages – SC;

#### Cargo: Membro Suplente do Conselho Curador

**JOSÉ CRISTANI**, brasileiro, casado, médico veterinário – professor universitário, nascido em 05/11/1964 em São Lourenço do Oeste – SC, inscrito no CPF sob nro 618.521.989-15 e no RG sob nro 1.592.938 com emissão em 04/06/2008 SSP/SC, casado com SANDRA DAVI TRAVERSO,

*Thatiany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



brasileira, médica veterinária – professora universitária, nascida em 25/05/1974 em Joaçaba – SC, inscrita no CPF sob nro 831.862.209-04 e no RG sob nro 2.633.747 SSP/SC, com emissão em 18/03/1988, ambos residentes e domiciliados na Rua Protásio Campos, nro 75, CEP 88.519-600, Lages - SC;

**Cargo: Membro Suplente do Conselho Curador**

**SANDRA MARIA FERRAZ**, brasileira, divorciada, médica veterinária – professora universitária, nascida em 19/04/1974 em Ijuí – RS, inscrita no CPF sob nro 752.158.610-72 e no RG sob nro 5.939.853, SSP/SC com emissão em 23/07/2007, residente e domiciliada na Rua Lessio Zanotto, 450, Bairro Ipiranga, CEP 88504-600, Lages – SC;

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Cargo: Diretor Administrativo**

**ALCEU MEZZALIRA**, brasileiro, casado, médico veterinário – professor universitário, nascido em 09/12/1955 em Lages – SC, inscrito no CPF sob nro 196.253.329-87 e no RG sob nro 3.588.874 – SSP/SC com emissão em 11/01/2016, casado com CÉLIA REGINA MEZZALIRA, brasileira, vendedora, nascida em 18/02/1956 em Lages – SC, inscrita no CPF sob nro 250.520.399-72 e no RG sob nro 6.354.750- SSP/SC com emissão 03/03/2016, ambos residentes e domiciliados na Rua Roraima, 08 – São Cristóvão, CEP 88.509-175 – Lages – SC;

**CONSELHO FISCAL**

**Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal**

**ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, bióloga, nascida em 09/07/1971 em Juranda – PR, inscrita no CPF sob nro 780.608.180-15 e RG sob nro 1.071.002.123 – SSP/RS com emissão em 18/01/2007, casada com AIRTON LUIZ BORTOLUZZI, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em 22/03/1954, Santa Maria - RS, inscrito no CPF sob nro 210.787.420-49 e no RG sob nro 9.021.149.373, Secretaria de Justiça e Segurança / RS, com emissão em 28/01/1998, ambos residentes e domiciliados na Rua José de Alencar, 347, CEP 88509-620, Lages – SC;

**Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal**

**GUSTAVO GABRIEL THEISS**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 04/01/1975 em São Paulo – SP, inscrito no CPF sob nro 989.278.769-20 e no RG sob nro 3.498.208-6, SSP/SC com

*Thaliany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



emissão em 04/06/2003, casado com MICHELLE MORAIS, brasileira, professora, nascida em 18/04/1977 em Lages – SC, inscrita no CPF sob nro 020.502.949-30 e no RG sob nro 2.596.444 SSP/SC com emissão em 09/11/2010, ambos residentes e domiciliados na Rua Emiliano Ramos Branco, nro 160, CEP 88502-250, Lages - SC;

**Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal**

**PEDRO HIGUCHI, brasileiro, solteiro, professor universitário, nascido em 13/05/1978 em Chavantes – SP, inscrito no CPF sob nro 268.807.478-41 e no RG sob nro 26.259.316-6 SSP/SP com emissão em 08/02/2006, residente e domiciliado na Rua Antonio Edu Vieira, 464, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-300, Lages – SC;**

**Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal**

**RICARDO TREZZI CASA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo – professor universitário, nascido em 03/02/1969 em Passo Fundo – RS, inscrito no CPF sob nro 486.059.300-63 e no RG sob nro 1007743352, SSP/RS com emissão em 24/01/2013, casado com MELISSA PIERDONÁ CASA, brasileira, Secretária de Pós-Graduação, nascida em 21/09/77 em Passo Fundo – RS, inscrita no CPF sob nro 891.655.430-68 e no RG sob nro 3026161475, SSP/RS com emissão em 24/01/2013, ambos residentes e domiciliados na Rua Bernardo Guimarães, 101, Bairro Universitário, CEP 88.511-087, Lages – SC;**

**Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal**

**SANDRA DAVI TRAVERSO, brasileira, casada, médica veterinária – professora universitária, nascida em 25/05/1974 em Joaçaba – SC, inscrita no CPF sob nro 831.862.209-04 e no RG sob nro 2.633.747 SSP/SC, com emissão em 18/03/1988, casada com JOSÉ CRISTANI, brasileiro, médico veterinário – professor universitário, nascido em 05/11/1964 em São Lourenço D'Oeste – SC, inscrito no CPF sob nro 618.521.989-15 e no RG sob nro 1.592.938 SSP/SC com emissão 04/06/2008, ambos residentes e domiciliados na Rua Protásio Campos, 75, CEP 88.519-600 - Lages - SC.**

**3- MODO POR QUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA A SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE**

**Art. 9º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:**

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;

  
**Thatiary Tessarollo**  
OAB/SC - 33.107



### III- Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2º. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. A normatização da escolha para os membros do Conselho Curador será definida pelo Regimento Interno da Fundação.

A competência do Conselho Curador está descrita no artigo 12 do estatuto, assim como a do Diretor Executivo está prevista no artigo 15, sendo que a competência do Conselho Fiscal se encontra no artigo 18.

#### **Art. 15.** Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - fazer executar os planos e normas da fundação;
- III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar os recursos financeiros da fundação;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, por meio de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.
- XI - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- XII - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- XIII - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XIV - organizar os serviços administrativos;
- XV - gerir as atividades;

*Thatiany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



- XVI - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- XVII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:
  - a) alterar o estatuto da fundação;
  - b) deliberar sobre a extinção da fundação.

§ único. O Diretor Executivo poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

**4 - SE O ESTATUTO, O CONTRATO OU O COMPROMISSO É REFORMÁVEL NO TOCANTE A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE MODO:**

**Art. 25.** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação, ou
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

**5 - SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

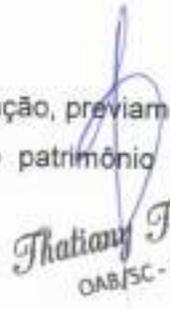
**Art. 31.** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

**6- CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E NESSE CASO O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO:**

**Art. 26.** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e do Diretor Executivo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Art. 27.** Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que,



Thiciany Tessarollo  
OAB/SC - 33.107



preferencialmente, deverá ser destinado para outra fundação congênere com atuação no Estado de Santa Catarina.

#### **7- REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:**

Por se tratar de uma fundação de livre participação, não possui associados. A Fundação Instituto de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão do CAV (FIEPE/CAV) foi instituída pelas pessoas descritas no parágrafo 1º do art. 2º do Estatuto, sendo administrada pelo Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Fundação está aberta à participação de qualquer pessoa que deseje atuar na área de pesquisa, extensão, ensino e inovação tecnológica em áreas afins dos cursos ministrados no Centro de Ciências Agroveterinárias.

#### **8- DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

Não se aplica, uma vez que, por se tratar de uma Fundação, não possui associados.

#### **9- FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:**

**Art. 8º.** Constituem receitas da fundação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V - os auxílios e subvenções do poder público;
- VI - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.
- VIII - as rendas auferidas com a comercialização de artigos ou produtos produzidos pela própria fundação ou em coparticipação com outras instituições;

§ único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

#### **10. MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:**

**Art. 11.** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

*Thaliany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



**Art. 12.** Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II - nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, ao Diretor Executivo e ao Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III - aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;
- IV - estabelecer a cada ano a data para fixar as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII - convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário.
- IX - em conjunto com a Direção Executiva:
  - a) alterar o estatuto da Fundação;
  - b) deliberar sobre a extinção da fundação;
- X - em situações de excepcionalidade, solicitar ao Ministério Público a indicação de um administrador provisório para a Fundação, as expensas da entidade;
- XI - resolver os casos omissos deste estatuto.

**Art. 13.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que Presidente do Conselho tem o voto de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em intervalos não superiores a seis meses, sendo realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por maioria simples de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

*Thatiany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



**Art. 14.** O Diretor Executivo é o responsável pelo comando das atividades de execução da fundação

§ 1º. O Diretor Executivo poderá ser apoiado por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 2º. O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e tomará posse perante o mesmo Conselho.

**Art. 15.** Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - fazer executar os planos e normas da fundação;
- III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar os recursos financeiros da fundação;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, por meio de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.
- XI - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- XII - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- XIII - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XIV - organizar os serviços administrativos;
- XV - gerir as atividades;
- XVI - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- XVII - em conjunto com os membros do Conselho Curador;

*Thianny Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107

- a) alterar o estatuto da fundação;
- b) deliberar sobre a extinção da fundação.

§ único. O Diretor Executivo poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

**Art. 16.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 17.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos do Diretor Executivo da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários a cada trimestre;
- II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

## **11- CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO:**

**Art. 25.** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

*Thatiany Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107

- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação, ou
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.



**Art. 26.** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e do Diretor Executivo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

## **12- FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS:**

**Art. 21.** O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 22.** Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 23.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

  
Thaitany Tessarollo  
OAB/SC - 33.107



§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

**13- NOME E NÚMERO DA OAB DO ADVOGADO QUE VISOU O CONTRATO CONSTITUTIVO DE PESSOA JURÍDICA:**

**THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO**, brasileira, divorciada, advogada, nascida em 26/12/1975 em Lages – SC, inscrita no CPF sob nro 866.946.429-20 e no RG sob nro 3.195.927 SSP/SC com emissão em 08/05/2009, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nro 33.107, Seccional Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Dr. Carmosino Camargo, 298, bairro Coral CEP 88523-130, Lages – SC.

  
Thatiany Tessarollo  
OAB/SC - 33.107



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV - FIEPE/CAV – SEGUNDA ALTERAÇÃO

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV (FIEPE/CAV) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Lages, Santa Catarina, em 16 de maio de 1988, no livro nº 119, folhas 001 a 005 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lages, Santa Catarina, com sede localizada na Avenida Luiz de Camões, 1741 Residencial Amanda, sala 2 (CEP 88520-000), Bairro Conta Dinheiro, em Lages SC

Art. 2º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV, com sede o foro na cidade de Lages, Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. São instituidores da FIEPE/CAV: Ademar Tadeu Wolff, Ademir José Mondadori, Adil Knackfuss Vaz, Adroaldo Cervi Furtado, Aglai Campos, Alceu Mezzalira, Aldo Gava, Aldo Lucidoro Paes Martins, Aloisio Marcondes Cesar, Amélia Aparecida Sartor, Andréa Machado Ribeiro, Antonio Eneo dos Santos, Antonio José Oscar Ribas, Antonio Pereira de Souza, Antonio Rogério de Macedo, Armando Göcks, Aury Nunes de Moraes, Célia Mari Silveira Miranda, Celina André Machado, Celso Alves Rodrigues, Claudete Schrage Nuernberg, Dalmo da Silva Neves, Décio Luiz Poli, Eliana Knackfuss Vaz, Eneo Araujo Bianchini, Ester Meire Gouveia Dias, Fernando Canella Pedemonte, Fernando Luiz Ferreira de Quadros, Flávio Krebs Ramos, Gilberto Massashe Ide, Guenther Kluge, Henry Antonio Carlesso, Hernani Nerbass Borges, Ildgardis Bertol, Ingelore Schafer, Ivan Pedro de Oliveira Gomes, Jaime Antonio de Almeida, Jane Spech Schumann, Jari Lima, João Fernando Prado, João Fert Neto, José Daltro Schwinden, José Dotta, José Higino Benedet, José Tadeu Martins de Oliveira, Júlio Cesar Pires Santos, Lauro Antonio Canto Petrucci, Leila Ramos Vieira, Leopodo Rogério Medeiros, Lilian Mary Gimenez, Lóris Luiz Daros, Lucianita da Silva, Luiz Antônio Siqueira de Azevedo, Luiz Heitor Vasconcelos da Silva, Luis Sangó, Luis Stolf, Márcia Regina Pfuetzenreiter, Márcio Camargo Costa, Maria Helena Vieira, Maria Lucia Ribeiro Brentano, Maria Tereza Mattos Aranha, Marilda Lourdes Gaio Meireles Rosado, Mário Nestor Ullmann, Mauro Nerbass Filho, Nelson Dihel Kruse, Nelson Sell Duarte, Olivia Aparecida Rodolfo Figueiredo, Olivio Ciprandi, Paulo Cezar Cassol, Paulo Roberto Ernani, Peter Johann Burger, Rheno Rogério Vieira, Rogério Adonis Ribeiro Ramos, Sérgio João Dalagnol, Sonia Bastos Dequech, Suenon Rosa Lisboa, Suria Chedid, Valdomiro Bellato, Vera Maria Villamil Martins e Walter Hoeschl Neto.

### CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV, tem como finalidades:

I - promover, desenvolver, coordenar e gerenciar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica nos campos científico, tecnológico e cultural, relacionadas às áreas do saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias

II - promover a captação, geração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica;

III - elaborar, coordenar e gerenciar projetos de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica universitária;

Thaiana Tessarelli  
OAB/SC - 33.107



- IV - promover e organizar eventos, e cursos relacionados às áreas relacionadas direta ou indiretamente aos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;
- V - prestar consultoria e assessoria especializada nos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas às áreas de saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;
- VI - apoiar e estimular a preservação da biodiversidade e do meio ambiente, por meio da divulgação de informações, bem como da criação, produção e execução de programas, projetos ou ações destinadas a este fim;
- VII - desenvolver atividades de assistência técnica destinada ao atendimento de comunidades regionais;

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

- Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:
- I - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;
  - II - realizar programas educacionais comunitários;
  - III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de pessoas responsáveis pela geração e difusão de conhecimentos, úteis ao processo de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação;
  - IV - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção animal e vegetal e demais atividades correlatas, com o objetivo de promover ou facilitar ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, vinculadas às áreas de saber dos cursos do Centro de Ciências Agroveterinárias;
  - V - comercializar os produtos produzidos pela Fundação;
  - VI - manter um corpo técnico de professores, pesquisadores e consultores, por meio de parcerias;
  - VII - conceder prêmios de estímulo a técnicos ou pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na região.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 5º. O patrimônio da fundação é constituído:
- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
  - II - por bens obtidos e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser ofertados;
  - III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
  - V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;
  - VI - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 6º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Thaiane Tessarollo  
OAB/SC - 33.107



Art. 7º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 8º. Constituem receitas da fundação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V - os auxílios e subvenções do poder público;
- VI - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- VIII - as rendas auferidas com a comercialização de artigos ou produtos produzidos pela própria fundação ou em coparticipação com outras instituições;

§ único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2º. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. A normatização da escolha para os membros do Conselho Curador será definida pelo Regimento Interno da Fundação.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria, assim como o exercício das funções a eles inerentes, será gratuita.

§ único - É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da Fundação.

### SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II - nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, ao Diretor Executivo e ao Conselho Fiscal.

*Thaísany Tessarollo*  
016/SC - 33.107

*[Handwritten signatures]*

- bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III - aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;
- IV - estabelecer a cada ano a data para fixar as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII - convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário.
- IX - em conjunto com a Direção Executiva:
- a) alterar o estatuto da Fundação;
- b) deliberar sobre a extinção da fundação;
- X - em situações de excepcionalidade, solicitar ao Ministério Público a indicação de um administrador provisório para a Fundação, as expensas da entidade;
- XI - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que Presidente do Conselho tem o voto de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em intervalos não superiores a seis meses, sendo realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por maioria simples de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. O Diretor Executivo é o responsável pelo comando das atividades de execução da fundação

§ 1º. O Diretor Executivo poderá ser apoiado por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 2º. O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e tomará posse perante o mesmo Conselho.

Art. 15. Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - fazer executar os planos e normas da fundação;
- III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V - movimentar os recursos financeiros da fundação;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;

Thaiane Jessamilla  
DRE/SC - 33.107

*[Handwritten signatures and initials]*

- VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
  - IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
  - X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, por meio de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.
  - XI - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
  - XII - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
  - XIII - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
  - XIV - organizar os serviços administrativos;
  - XV - gerir as atividades;
  - XVI - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
  - XVII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:
    - a) alterar o estatuto da fundação;
    - b) deliberar sobre a extinção da fundação.
- § único. O Diretor Executivo poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos do Diretor Executivo da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários a cada trimestre;
- II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

#### CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 20. O pessoal da FIEPE/CAV será admitido sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, complementado pelas normas do Regimento Interno da Fundação.

Thaiana Tessarollo  
OAB/SC - 33.107

*[Handwritten signatures and initials]*



§ único – A FIEPE/CAV poderá fazer contratação de autônomos e contratação de estagiários, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 23. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração do Resultado do Exercício;

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;

VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º. A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. O Diretor Executivo dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Curador.

Thalany Ferruzza  
OAB/SC - 33.107



desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação, ou
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 26. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e do Diretor Executivo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 27. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que, preferencialmente, deverá ser destinado para outra fundação congênere com atuação no Estado de Santa Catarina.

Art. 28. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Regimento Interno da FIEPE/CAV regulamentará o presente estatuto, devendo ser aprovado por maioria simples, em reunião conjunta do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo da FIEPE/CAV.

§ único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 30. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 31. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 32. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 33. A entidade manterá, devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constarem tal determinação.

Thaís Tessarillo  
OAB/SC - 33.157

Art. 34. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto e suas alterações, bem como do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 35. Fica eleito o Foro de Lages, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia proveniente da aprovação deste Estatuto;

Art. 36. A mudança de sede da fundação, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerá de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 37. Este Estatuto entrará em vigor na data em que for averbado no Cartório de Registro Civil, após a aprovação do Ministério Público.

Lages SC, 10 de dezembro de 2018.



**ALCEU MEZZALIRA**

Endereço: Rua Roraima, 08 – São Cristovão CEP 88.509-175 – Lages-SC

Nacionalidade: Brasileira, Nascimento: 09/12/1955 – Lages – SC. CPF: 196.253.329-87, RG: 358.887 - SSP/SC – Emissão: 11/01/2016. Profissão: Médico Veterinário – Professor Universitário. Cargo: **Diretor Administrativo.**

Casado com CÉLIA REGINA MEZZALIRA, Nacionalidade: Brasileira. Nascimento: 18/02/1956 – Lages – SC. CPF: 250.520.399-72 / RG: 6.354.750- SSP/SC – Emissão: 03/03/2016  
Profissão: Vendedora



**ANDRÉ THALER NETO**

Endereço: Rua Roraima, 09 – São Cristovão. CEP 88509-175 Lages-SC

Nacionalidade: Brasileira. Nascimento: 05/12/1963 – Treze Tílias – SC. CPF: 490.470.519-04 / RG: 939.277 - SSP/SC - Emissão: 29/09/2009. Cargo: **Membro titular do Conselho Curador.** Profissão: Médico Veterinário – Professor Universitário

Casado com JANICE VALMORBIDA, Nacionalidade: Brasileira. Nascimento: 30/07/1968 – Maximiliano de Almeida-RS. CPF: 538.458.540-49. RG: 4.795.547 - SSP/SC - Emissão: 11/09/2015. Profissão: Engenheira Agrônoma



**ALDO GAVA**

Endereço: Rua Caetano Vieira da Costa, 222 Apto. 41. CEP 88220-202 – Lages-SC.

Nacionalidade: Brasileira. Nascimento: 18/09/1954 – Nova Veneza – SC. CPF: 168.987.290-04. RG: 271.860-0 - SSP/SC - Emissão: 17/01/2000. Profissão: Médico Veterinário – Professor Universitário. Cargo: **Membro titular do Conselho Curador**



Thelony Tessitore  
OAB/SC - 33.117



Casado com ROZA MARIA RAIZEL GAVA, Nacionalidade: Brasileira. Nascimento: 12/04/1952 – Campos Novos- SC. CPF: 345.224.179-34. RG: 271.860-0 - SSP/SC - Emissão: 17/01/2000. Profissão: – Professora

**JULIO CESAR PIRES SANTOS**

Endereço: Rua Frei Camilo, 143 – Centro CEP 88501-410 - Lages-SC  
Nacionalidade: Brasileira. Nascimento: 10/04/1955 – São Sepé – RS. CPF: 243.623.010-20.  
RG: 4.708.508-8 - SSP/SC - Emissão: 05/05/2000. Profissão: Engenheiro Agrônomo –  
Professor Universitário. Cargo: **Membro Titular do Conselho Curador**  
Casado com HIGIA CANTO DOS SANTOS, Nacionalidade Brasileira. Nascimento: 13/04/1960  
– Santa Maria – RS. CPF – 364.071.860-72. RG 6.282.903 SSP/SC Emissão: 16/08/2010  
Profissão – Professora.

**PAULO CEZAR CASSOL**

Endereço: Rua Alberto Pasqualini, 374, Bairro Conta Dinheiro.  
CEP 88.520-050, Lages SC. Nacionalidade: Brasileiro. Nascimento: 05/02/1959 - Rodeio  
Bonito, RS. RG: nº 2.010.365.415 - Emitida em 13/04/2015 SSP/RS. CPF: 250.351.260-72  
Profissão: Engenheiro Agrônomo / Professor universitário. Estado civil: Solteiro.  
Cargo: **Membro Titular do Conselho Curador**

**JOSÉ CRISTANI**

Endereço: Rua Protásio Campos, 75, CEP 88.519-600 Lages SC  
Nacionalidade: Brasileiro. Nascimento 05/11/1964 / São Lourenço D'Oeste SC. RG  
1.592.938. SSP/SC Emissão 04/06/2008. CPF 618.521.989-15. Profissão: Médico  
Veterinário / Professor Universitário. Cargo: **Membro suplente do Conselho Curador**  
Casado com: SANDRA DAVI TRAVERSO, Nascimento 25/05/1974 / Joaçaba SC. RG  
2.633.747. SSP/SC Emissão 18/03/1988. CPF 831.862 209-04. Profissão: Médica  
Veterinária / Professora Universitária

**SANDRA MARIA FERRAZ**

Endereço: Rua Lessio Zanotto, 450. Bairro Ipiranga. CEP 88504-600. Lages / SC  
Nacionalidade: brasileira. Nascimento: 19/04/1974 / Ijuí-RS.  
RG 5.939.853 SSP/SC Emissão 23/07/2007. CPF: 752.158.610-72  
Profissão: Médica Veterinária / Professora Universitária  
Cargo: **Membro Suplente do Conselho Curador**  
Estado Civil: Divorciada.

Thailany Tessarollo  
DAB SC - 33.107



**NOME: ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**

Endereço: Rua José de Alencar, 347, CEP 88509-620, Lages, SC.

Nacionalidade: brasileira

Nascimento - 09/07/1971, Juranda PR

**Cargo: Membro titular do Conselho Fiscal**

Profissão - Bióloga

RG 1.071.002.123 Secretaria de Justiça e Segurança / RS Emissão 18/01/2007.

CPF 780.608.180-15

Casada com

AIRTON LUIZ BORTOLUZZI

Nacionalidade: brasileira

Nascimento - 22/03/1954, Santa Maria, RS

RG 9.021.149.373. Secretaria de Justiça e Segurança / RS. Emissão: 28/01/1998

CPF 210.787.420-49

Profissão - Engenheiro Agrônomo.

**NOME: GUSTAVO GABRIEL THEISS**

Endereço: Rua Emiliano Ramos Branco, 160.

Lages, CEP 88502-250

Nacionalidade: Brasileiro-Natural de São Paulo, SP.

Nascimento - 04/01/75 / São Paulo, SP

**Cargo: Membro suplente do Conselho Fiscal**

Profissão: Administrador

RG 3.498.208-6 SSP/SC Emissão 04/06/2003

CPF: 989.278.769-20

Casado com

MICHELLE MORAIS

Nascimento: 18/04/1977 - Lages, SC

RG: 2.596.444 SSP/SC. Emissão 09/11/2010

CPF: 020.502.949-30

Profissão: Professora

**NOME: PEDRO HIGUCHI**

Endereço: Rua Antonio Edu Vieira, 464, Bairro: Sagrado Coração de Jesus,  
CEP: 88508-300 - Lages-SC.

048/SC - 33.107



Nacionalidade: Brasileira – Professor Universitário  
Nascimento - 13/05/1978 em Chavantes/SP  
**Cargo: Membro titular do Conselho Fiscal**  
RG 26.259.316-6 SSP/SP Emissão 08/02/2006  
CPF 268.807.478-41  
Estado civil: Solteiro.

*Thaiane Tessarollo*  
OAB/SC - 33.107



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ALCEU MEZZALIRA, presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA da 2ª Alteração do Estatuto Social.

O referido é verdade o que dou fé.  
Lages SC, 18 de Janeiro de 2019

*[Handwritten signature]*  
Rita Maria Rosa Ramos  
Oficial

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora  
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 89601-030 - (49) 3222-0777 -  
rmlages@gmail.com



10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo: 008799 Data: 18/01/2019 Livro: 0011 Folha: 201  
Registro: 000624 Data: 28/06/1988 Livro: A-006 Folha: 000  
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
Apresentante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO  
Estatuto: Autarquia Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNG44448-GLL7  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.jus.br>



Dou fé, LAGES - 18 de Janeiro de 2019

RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora

Rita Maria Rosa Ramos  
OFICIAL

Myre Ferreira Moreira Floriani de Amorim  
Oficial Substituta  
LAGES - SC